



A comunidade rural do Espraiado, no 2º Distrito de Maricá, realiza no domingo, dia 06/10, das 9h às 17h, mais uma edição do tradicional evento de turismo rural do bairro, o "Espraiado de Portas Abertas", que é realizado bimestralmente com apoio da prefeitura e participação direta de diversas secretarias.

O evento reúne atrações programadas pelos moradores e serviços de diversas secretarias municipais, como emissão de carteiras de trabalho, shows do projeto "Sob o Céu sob o Sol de Maricá", apresentação dos alunos das oficinas da Casa do Idoso mais Feliz e distribuição de panfletos de prevenção de DST e de Incentivo ao Aleitamento Materno.

Diversos estabelecimentos comerciais e ranchos, ao longo dos sete quilômetros de extensão da Estrada do Espraiado, oferecerão aos visitantes o melhor das tradições locais: passeios rurais, caminhadas ecológicas, exposição e comercialização de peças de crochê, tricô, patchwork, bijuterias com sementes, madeiras, cascalhos e pedras naturais, artesanato com fibra de bananeira, pratos típicos, apresentação de contos focados na natureza e na importância da preservação ambiental, entre outras atrações.

Dentro de uma perspectiva mais ampla de políticas para o desenvolvimento turístico, o secretário municipal de Turismo, Amaury Vicente, destaca o "Espraiado de Portas Abertas" como a principal expressão do turismo rural de Maricá. "Sua importância está cada vez mais crescente, tanto pela iniciativa e participação direta da comunidade rural, assim como também pelo apoio da secretaria de Turismo". Para o secretário, os moradores da cidade e turistas valorizam a cultura do interior, o contato com o campo e com a natureza. "Mostrar o que tem de melhor, seja por meio da "culinária caipira", da arte dos bordados, do artesanato, enfim, já se constitui em ganho - não só financeiro, mas também moral (cidadania, auto-estima, etc)", destacou Amaury.

Realizado desde 2008, a última edição do "Espraiado de Portas Abertas", realizado em agosto de 2013, contou com aproximadamente duas mil pessoas.

**Poder Executivo Municipal**  
**Atos do Prefeito**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

**DECRETO Nº 179, de 20/09/2013.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 64.209,00 ( SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

• a Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 64.209,00 ( SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.129.8.1112	PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO SET	4.4.9.0.39	206	1696	R\$ 57.129,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	101	5430	R\$ 7.080,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 64.209,00

**Art. 2º** – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	5 – SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.752.13.1108	IMPLANTAÇÃO DE PONT. DE ILUMIN. PÚB. - M	4.4.9.0.52	101	2296	R\$ 7.080,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.8.1112	PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO SET	4.4.9.0.36	206	1253	R\$ 5.804,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.8.1112	PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO SET	4.4.9.0.39	206	1217	R\$ 51.325,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							R\$ 64.209,00

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.464, de 13 de setembro de 2013.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA HILDEBRANDO PONTES PARA RUA HILDEBRANDO DE ARAUJO PONTES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 422, de 06 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica denominada RUA HILDEBRANDO DE ARAUJO PONTES, a antiga Travessa Caetano, situada no Loteamento Vista Mar, Centro de Maricá-RJ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de setembro de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**LEI Nº 2.465, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias, residentes no Município de Maricá, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º A prioridade na concessão do Benefício será para as famílias cuja renda mensal per capita familiar seja igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo federal, que estejam cadastradas junto aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e inscritas no CadÚnico.

Parágrafo único. Salvo exceções, a pessoa beneficiária que não tenha família, que não tenha acesso aos Centros de Referência e que não seja inscrita no Cadastro Único, deverão comprovar renda de no máximo um salário mínimo para que os benefícios sejam liberados.

Art. 5º São formas de benefício eventual:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – situações de vulnerabilidade temporária;

IV – situações de calamidade pública.

Parágrafo único – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o parto e o benefício deverá ser fornecido até 30 (trinta) dias após o seu requerimento.

§ 3º O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento de interessado e análise social a ser feita por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme regulamento próprio.

Art. 7º O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de natimorto ou morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, serviços e/ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º O benefício funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Sumário**

Atos do PREFEITO, ..... 1

**Poder Legislativo**

Resoluções e decretos.....

**Outras instâncias**

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

**Expediente**

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Washington Quaqua

www.marica.rj.gov.br

§ 1º O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Maricá, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o óbito.

Art. 10. Os benefícios eventuais para a natalidade e o funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

Art. 11. Os benefícios eventuais para as situações de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelos advenços de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – advenços de riscos: ameaças de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensas.

§ 1º Os riscos, perdas e os danos podem se originar-se:

I – da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a da alimentação;

b) documentação;

c) domicílio.

II – da situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – circunstancialmente decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de outras situações sociais que comprometam a existência da pessoa.

§ 2º São consideradas provisões compatíveis aos benefícios eventuais tratados neste artigo as destinadas:

I – à alimentação, com fornecimento de cestas básicas;

II – ao pagamento de contas de luz e/ou água, quando o não atendimento causar risco a sobrevivência;

III – à aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos e afins, com o propósito de evitar riscos e segurança individual ou coletiva;

IV – ao fornecimento de vestuário, agasalhos, colchões e cobertores.

§ 3º O pronto atendimento das situações elencadas neste artigo serão submetidas a apreciação dos assistentes sociais pertencentes ao corpo técnico da Secretaria responsável, para os devidos encaminhamentos.

Art. 12. Considera-se inserta nas condições de concessão do benefício eventual para as situações de vulnerabilidade temporária a necessidade de recambiar indivíduo ou família, conforme orientação do corpo técnico da Secretaria.

Parágrafo único. Quando se fizer necessário, o Município buscará parceria junto ao Estado para o recambiamento de indivíduos ou famílias aos seus Estados de origem ou referência.

Art. 13. Os benefícios eventuais para as ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens materiais para reposição de perdas, com a finalidade de atender às vítimas de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia destas.

§ 1º Os benefícios eventuais emergenciais só serão autorizados após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Nos casos dos desabrigados por perdas ou interdição de suas casas poderá ser concedido o benefício na modalidade aluguel social.

Art. 14. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 15. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município de Maricá:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16. O Poder Executivo editará todas as normas e regulamentos necessários para a perfeita execução dessa Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

### LEI Nº 2.466, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração dos limites do Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá, criado pela Lei 2.368, de 16 de maio de 2011, suprimindo parte da porção marinha, inserindo a parte seca das Ilhas Maricás e alterando o nome da unidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o limite, com redução e ampliação, e o nome do Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá.

Art. 2º A porção marinha, delimitada como Núcleo 2, previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 2º, da Lei 2.368, de 16 de maio de 2011, passa a ter nova delimitação, conforme a seguinte redação:

“b) Núcleo 2. Inicia-se no Ponto 01 (737535,8 S / 7460955 O), de onde segue na direção Sudeste até atingir o Ponto 02 (7460345,0 S / 737894,9 O), a partir daí segue em sentido horário margeando o costão rochoso por uma distância de 100 (cem) metros até atingir o Ponto 03 (7458836,45 S / 736407,15 O), de onde segue em direção Nordeste até atingir o Ponto 04 (736792,93 S / 7459403,9 O), de onde segue em direção Leste até atingir o Ponto 05 (737370,2 S / 7459376,9 O), a partir daí segue em direção Noroeste até atingir o Ponto 06 (737106,51 S / 7459711,8 O), a partir daí segue em sentido Sudoeste, até atingir o Ponto 07 (736973,95 S / 7459683,3 O), de onde segue em direção Norte até alcançar o Ponto 08 (736909,81 S / 7459870 O), de onde segue em sentido Nordeste até alcançar o Ponto 09 (737368,77 S / 7460092,4 O), a partir daí segue em direção Noroeste até atingir o Ponto 10 (737227,97 S / 7460399,8 O), a partir daí segue em direção Norte até atingir o Ponto 11 (737255 S / 7460625 O), de onde segue em direção Nordeste até atingir o marco inicial Ponto 01 (737535,8 S / 7460955 O).”

Art. 3º Ficam inseridas as porções secas das Ilhas Maricás no Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá, com base no artigo 44 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, compondo-se basicamente de duas porções com 38,5 hectares no total, sendo a maior, na porção norte, denominada Núcleo

1 insular, e a porção sul, denominada Núcleo 2 insular, e duas pequenas ilhotas situadas a norte do Núcleo 1 insular, apresentando a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas UTM, no Datum horizontal SIRGAS 2000 (fuso 23), com base na ortofoto produzida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) cedida pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), na escala 1:25.000, sendo seus limites conforme o memorial descritivo que segue:

“a) Núcleo 1 insular: Inicia-se no ponto 01 (7454091 S / 713883 O) localizado a nordeste da ilha de Maricá; segue em sentido horário margeando a costa da ilha até encontrar o ponto 2 (7452971 S / 712880 O) localizado na porção sudoeste, da onde segue na direção norte contornando a ilha ate chegar ao ponto 1 (7454091 S / 713883 O) em sua porção nordeste, com 33 hectares;”

“b) Núcleo 2 insular: Inicia-se no ponto 01 (7452675 S / 712624 O) localizado na porção nordeste da ilha de Maricá; segue em sentido horário margeando a costa da ilha até encontrar o ponto 2 (7452292 S / 712299 O) localizado na porção sudoeste, da onde segue na direção norte contornando a ilha ate chegar ao ponto 1 (7452675 S / 712624 O) em sua porção nordeste, com 5,5 hectares;”

Art. 4º O Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá passa a ser denominado Refúgio de Vida Silvestre de Maricá.

Art. 5º A alteração da delimitação do Núcleo 2, procedida no artigo 2º desta lei, ficará automaticamente revogada, portanto retornando os limites da unidade ao status quo ante, na eventualidade do projeto do porto / estaleiro não vir a ser implementado na localidade de Jaconé, neste município de Maricá, no prazo de 5 (cinco) anos da data da publicação desta lei.

Art. 6º Fica decretada, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, limitações administrativas de uso de uma área marítima circundante às Ilhas Maricás, com 1.000 (mil) metros de distância a partir dos costões das ilhas, com as ressalvas determinadas pela lei, objeto de estudo para criação de Unidade de Conservação, pelo prazo de 7 (sete) meses a partir da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

### LEI Nº 2.467, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO XI, DO ART. 53 DA LOM, PARA A CASA ABRIGO ZULEIKA CARDOSO, VINCULADA À SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA E TAMBÉM EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, os profissionais descritos no Anexo I desta Lei, atendendo à necessidade de excepcional interesse público, destinado à criança e adolescente, vítimas da violência, abuso e exploração sexual, abrigados pela Casa Abrigo Zuleika Cardoso, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, atendendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como em cumprimento à decisão judicial do Juízo da Vara da Infância e Ministério Público desta Comarca.

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial de Maricá.

Art. 2º Os contratos dos referidos profissionais terão a vigência pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§ 2º A extinção do contrato, nos casos dos incisos I e II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º O poder Executivo poderá remanejar ou utilizar servidores de outros setores para atender as necessidades de funcionamento da Casa Abrigo para o atendimento da demanda existente.

Art. 3º Os servidores contratados os termos desta Lei serão regidos pelo Regime Geral da Previdência Social e demais Legislações compatíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente e futura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

### ANEXO I

I – O quadro multidisciplinar constitui-se de equipe composta de:

- 02 (dois) psicólogos – 20 horas semanais – R\$ 1.500,00;
- 02 (dois) assistentes sociais – 20 horas semanais – R\$ 1.500,00;
- 02 (dois) enfermeiros – 20 horas semanais – R\$ 1.500,00;
- 01 (um) orientador jurídico – 20 horas semanais – R\$ 2.500,00.

II – O quadro administrativo constitui-se de equipe composta de:

- 06 (seis) cuidadores, com remuneração mensal e individual de R\$ 2.000,00, distribuídos nas seguintes jornadas:
  - 02 (dois), sendo um homem e uma mulher, com jornada de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;
  - 02 (dois), sendo um homem e uma mulher, com jornada de 18h às 8h, de segunda-feira a sábado;
  - 02 (dois), sendo um homem e uma mulher, com jornada de 8h de sábado às 8h da segunda-feira;
- 01 (um) coordenador geral, com jornada de sobreaviso – R\$ 3.000,00;
- 01 (um) secretário – 40 horas semanais – R\$ 2.000,00;
- 01 (um) técnico de acolhimento – com jornada de sobreaviso – R\$ 2.000,00;
- 02 (dois) auxiliares de serviços gerais – 40 horas semanais – R\$ 1.200,00.

### LEI Nº 2.468, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera as alíneas "a", "b" e "c" e revoga a alínea "d", do inciso II, do art. 4º, da Lei nº 2.448/2013, de 26/06/2013, modificando a composição da sociedade civil no Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá – ECOSOL – CPDES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as alíneas "a", "b" e "c" e revoga a alínea "d", do inciso II, do art. 4º, da Lei nº 2.448/2013, de 26/06/2013, modificando a composição da sociedade civil no Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá – ECOSOL – CPDES, que passam a vigor na seguinte forma:

"Art. 4º ...

I – ...

- a) dois representantes dos empresários e comerciantes de Maricá;
- b) um representante dos médicos de Maricá;
- c) um representante das Associações de Moradores de Maricá;
- d) REVOGADO."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**LEI Nº 2.469, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PESSOAL PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR, MONITOR E CONSULTOR DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICA, PARA ATUAREM NO PROGRAMA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA, COMPROMISSADO ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0363477-27/2012, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E O MINISTÉRIO DA CULTURA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, em caráter excepcional, por relevante interesse público, profissionais para as funções de Coordenador, Monitor e Consultor de Intervenção Artística para atuarem no Programa Praça dos Esportes e da Cultura, referente ao Termo de Compromisso nº 0363477-27/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Maricá e o Ministério da Cultura.

§ 1º A contratação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de processo seletivo simplificado, dispensando concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os critérios isonômicos de seleção.

§ 2º O prazo determinado constante no caput deste artigo será nos termos do anexo I desta Lei.

§ 3º As contratações de que tratam o caput deste artigo deverão se ater aos termos previstos nos anexos I e II desta Lei.

§ 4º As contratações prevista nesta Lei poderão ser prorrogadas, limitadas ao prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 2º São cláusulas necessárias ao contrato de trabalho temporário previsto nesta Lei:

- I – objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução, se for o caso;
- III – a remuneração e as condições de pagamentos;
- IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V – o critério pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII – os casos de extinção.

Art. 3º O contrato firmado extinguir-se-á:

- I – pelo término da vigência contratual;
- II – por iniciativa de quaisquer das partes;
- III – pela extinção dos Projetos;
- IV – concluída a finalidade da contratação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

Cargo	Especificação	Vagas	Prazo	Remuneração	Carga Horária
Coordenador	Profissional com formação de nível superior, em qualquer área, com experiência comprovada na coordenação de trabalhos de mobilização social e/ou educação popular.	01	12 meses	3.900,00	65 horas técnicas
Monitor	Profissional com experiência comprovada na facilitação de trabalhos de mobilização social e/ou educação popular.	01	12 meses	1.950,00	65 horas técnicas

Consultor Intervenção Artística	Especialista em intervenções paisagísticas, com vasta experiência em arte grafite, com comprovada experiência no planejamento e execução de oficinas de intervenção artística e paisagísticas.	01	12 meses	1.200,00	12 horas técnicas
---------------------------------	--	----	----------	----------	-------------------

**ANEXO II  
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES**

I – Coordenador:

Orientar, acompanhar, integrar e coordenar os trabalhos relativos à mobilização social do programa PEC;

Coordenar e implantar oficinas propostas para a mobilização social.

II – Monitor:

Prepara e implantar oficinas propostas para a mobilização social.

III – Consultor de Intervenção Artística:

Planejar e executar duas oficinas de intervenção artístico-paisagística no edifício do PEC e/ou em seu "em torno".

**LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Revoga a Lei Complementar nº 198, de 19/11/2009, que "Dispõe sobre a criação da Empresa Municipal de Transporte Público e Engenharia de Tráfego – MARICÁ TRANS – Empresa Pública de Capital Aberto (Economia Mista)".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**PORTARIA Nº 3790 de 24 de Setembro de 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 1954/2001,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com seus Titulares e Suplentes, para o mandato de 11/04/2013 à 10/04/2014:

**I - Representantes do Poder Executivo Municipal:**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania  
TITULAR: Sylvania Regina Germano Cantuária \* 2ª Tesoureira  
SUPLENTE: Carlos Alberto Monteiro Alves

Secretaria Municipal de Educação  
TITULAR: Mariana Costa Caruso e Silva \*Vice-Presidente  
SUPLENTE: Kelly Cristina de Almeida Farias

Secretaria Municipal de Saúde  
TITULAR: Sandra Caetano Figueireda Rodrigues \*1ª Secretária  
SUPLENTE: Gilson Luiz de Andrade

**II - Representantes da Sociedade Civil:**  
LBV – Legião da Boa Vontade  
TITULAR: Rosane Auxiliadora Silva de Souza \*2ª Secretária

GELC – Grupo Espírita Luz e Caridade  
SUPLENTE: Fernanda Lima Barroso Fernandes

Associação Pestalozzi de Maricá  
TITULAR: Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia \*Presidente

NAIR – Núcleo de Ativ. Interativas e Recreativas  
SUPLENTE: Lúcio dos Santos Oliveira

Canteiros de Obras Centro de Cultura e Artes  
TITULAR: Maria Regina Moura da Silva \*2ª Tesoureira  
SUPLENTE: Patrícia Custódio Linhares da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**WASHINGTON LUIZ SIQUEIRA CARDOSO (QUAQUÁ)  
PREFEITO**

PORTARIA Nº 3757/2013.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8635 de 27.05.2013,  
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 01.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente VANESSA DOS SANTOS FAIOES, Técnica de Laboratório, sob matrícula nº 6691, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

## WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3758/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 9716 de 14.06.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 01.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente LOURDES MOURA, Agente de Serviços, sob matrícula nº 1693, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3759/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 9723 de 14.06.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 01.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente LOIDE DE OLIVEIRA REGO, Médica Pediatra, sob matrícula nº 6699, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3760/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 10829 de 05.07.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 01.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente ALCINÉA SOUZA MEDEIROS, Agente Administrativo, sob matrícula nº 1013, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3761/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11062 de 10.07.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 01.09.2013, ao Servidor do Quadro Permanente FABIANO MATARUNA DA SILVA, Farmacêutico, sob matrícula nº 5684, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3762/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11132 de 11.07.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 01.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente CRISTIANE MUNIZ SAAD DA CUNHA, Enfermeira, sob matrícula nº 6735, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3763/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11145 de 11.07.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 04.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente VAIL REIS FERREIRA, Médica Ginecologista, sob matrícula nº 5997, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3764/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11578 de 19.07.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 01.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente ANA LUCIA COUTINHO LIMA, Operadora de Serviços, sob matrícula nº 1696, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3765/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11932 de 25.07.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 12.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente JOSABEL PEREIRA ALVARENGA FERRA, Médica Ginecologista, sob matrícula nº 5963, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3766/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12077 de 29.07.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 01.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente TANIA MARIA FERNANDES, Agente de Serviços, sob matrícula nº 2378, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3767/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12269 de 31.07.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 01.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente AUDACIR DE ALCANTARA BEZERRA ABREU, Professora Docente II, sob matrícula nº 1313, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3768/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12543 de 06.08.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 01.09.2013, o Servidor do Quadro Permanente NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Vigilância, sob matrícula nº 1756, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3769/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11257 de 15.07.2013,  
**R E S O L V E**

RETIFICAR A PORTARIA DE No 3587/2013, publicada na Edição de nº 398, de 28 de Agosto de 2013 - às fls. 09, concedendo LICENÇA PRÊMIO, a Servidora ANTONIA TEIXEIRA NUNES.

Onde se lê: matrícula 6301.

Leia-se: matrícula 1356.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3771/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 7632 de 08.05.2013,  
**R E S O L V E**

RETIFICAR A PORTARIA DE No 3625/2013, publicada na Edição de nº 403, de 16 de Setembro de 2013 - às fls. 03, retificando a PORTARIA DE No 3228/2013.

Onde se lê: matrícula 45835.

Leia-se: matrícula 5835.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3772/2013,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11833 de 05.10.2012,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 02.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente JAQUELINE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA, Professora Docente II, sob matrícula nº 6075, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3773/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13040 de 06.11.2012,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 02.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente MARIA DAS GRAÇAS ANTUNES DE ALMEIDA, Servente, sob matrícula nº 1349, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3774/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13326 de 09.11.2012,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 02.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente SOLANGE ALVES DA CRUZ, Professora Docente II, sob matrícula nº 5990, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3775/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13510 de 14.11.2012,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 02.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente JENNIFER SALES CANDIDO, Inspetora de Alunos, sob matrícula nº 6534, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3776/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 14814 de 18.12.2012,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 02.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente CLEIDE PONTES LEGENTIL, Professora Docente II, sob matrícula nº 594, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3777/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 14864 de 19.12.2012,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 02.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente MARLENÉ MELO MEZAVILLE, Professora Docente I, sob matrícula nº 5927, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3778/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 14967 de 20.12.2012,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 02.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente REGINA MARIA MENDONÇA FERREIRA BRAGA, Professora Docente I, sob matrícula nº 5432, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3779/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 7139 de 30.04.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 03 (três) meses a partir de 02.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente RENATA TÓLEDO PEREIRA, Professora Docente II, sob matrícula nº 6633, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3780/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13611 de 27.08.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 02.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente MARCELA RAMOS, Professora Docente II, sob matrícula nº 6900, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3781/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 14245 de 05.09.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder LICENÇA sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01.10.2013, a Servidora do Quadro Permanente ANA CLÁUDIA ALVES DA SILVA, Farmacêutica, sob matrícula nº 6164, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3782/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 13671 de 27.08.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 27.08.2013, o Servidor do Quadro Permanente VITOR SAVINO CAMPOS, Fisioterapeuta, sob matrícula nº 6823, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3783/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 13955 de 02.09.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 02.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente ANA CLÁUDIA TORRES MOREIRA, Professora Docente II, sob matrícula nº 6987, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3784/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 13972 de 02.09.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 02.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente MARIA CRISTINA ZANITH CUNHA, Professora Docente I, sob matrícula nº 5983, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3785/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 14067 de 03.09.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 03.09.2013, a Servidora do Quadro Permanente ANGELA ESSIGER DE NORONHA, Médica Cirurgiã, sob matrícula nº 5962, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3786/2013,  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 10929 de 09.07.2013,  
**R E S O L V E**

Art. 1º Cancelar, a LICENÇA sem vencimentos, concedida ao Servidor do Quadro Permanente RODRIGO CANTINI, Médico Otorrinolaringologista, sob matrícula nº 6262, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.08.2013.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Setembro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

## CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2013 - SMDHC

EDITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****Chamamento Público nº 02/2013****1. DO PREÂMBULO**

O Município de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará Instituição, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de Implantação e Gestão do Banco Comunitário e implantação da Moeda Social no Município de Maricá.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Lei Municipal nº 2.448/2013 e Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 Das demais legislações aplicáveis na execução do objeto da presente Chamada Pública:

Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005;

Lei da Usura, de 07 de abril de 1933;

Resolução nº 3.954, de 24 de Fevereiro de 2011 - do Banco Central do Brasil;

Lei nº 9.790/99;

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no que concerne à sua condição de integrante do Sistema Financeiro Nacional, caso funcione como cooperativa de crédito;

Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas;

Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

Atos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo BCB, em especial a Resolução CMN nº 3.859, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito, e a Circular BCB nº 3.502, de 26 de julho de 2010, que trata dos procedimentos a serem por elas observados para instrução de processos referentes a pedidos de autorização. Demais legislações correlatas.

**3. DO OBJETO**

3.1 - O objeto do presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Instituição, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de Implantação e Gestão do Banco Comunitário e implantação da Moeda Social no Município de Maricá.

3.2 - A instituição deve ser reconhecida junto ao Banco Central para implantação de um sistema de Moeda Social Circulante Local e implantação de Banco Comunitário, em conformidade com a NOTA-TÉCNICA PGBC- 387/2011, DE 1º de setembro de 2011.

**4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS E INSCRIÇÃO.**

4.1. As inscrições deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente Edital.

4.1.1. Os interessados em participar deverão entregar a Ficha de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchidas no prazo descrito no item 4.1, na Rua Gabriel Henrique Farias Júnior nº 57, Centro, MARICÁ/RJ - **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - PMM - SMDHC, de 9h às 17h.**

4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizada na Rua Gabriel Henrique Farias Júnior nº 57, Centro, Maricá - RJ, ou por correio eletrônico através do e-mail: direitoshumanos@marica.rj.gov.br.

**5. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO****5.1.** Poderão participar do presente processo de seleção instituições sem fins lucrativos que atendam ao objeto e exigências do presente Edital.**5.2.** Não poderão participar deste Chamamento Público: Empresas privadas com fins lucrativos ou que não tenham efetuado a inscrição no prazo convencionado no item 4.1.**6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA****6.1 Do Envelope de Habilitação.**

6.1.1 - Será exigida dos interessados, a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

I - documentação relativa à habilitação jurídica;

II - documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

III - documentação relativa à qualificação técnica;

IV - documentação relativa à regularidade fiscal;

V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo definido pelo Decreto nº 4.358/2002, modelo em anexo); ou Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

VI - Declaração referente ao art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

**A - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A1. - Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**C - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

C.1 - Apresentação de Atestado(s) no qual comprove experiência em implantação e gestão de Banco Comunitário;

C.2 - Apresentação de Atestado(s) no qual comprove experiência em implantação de Moeda Social.

**D - REGULARIDADE FISCAL**

D.1 - Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 - Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, conforme o caso.

D.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2005.

D.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua Sede e pelo Município de Maricá.

D.6 - Prova de regularidade com o INSS através da apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

D.7 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.8 - Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.1.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

6.1.3 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**6.2 Do Envelope Contendo a Proposta de Preços.**

6.2.1 No mesmo dia marcado para entrega do envelope contendo a documentação da habilitação a instituição deverá entregar, devidamente lacrado, envelope contendo sua proposta de preços, contendo o valor proposto de forma global e carta anexa contendo o detalhamento dos custos unitários por cada etapa e fase da implantação e gestão, conforme diretrizes constantes do Projeto Básico. (vide Anexo IV)

**7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**7.1. Os envelopes contendo a documentação exigida no item 6 deverá ser entregue em envelope lacrado, na Rua Gabriel Henrique Farias Júnior nº 57, Centro, MARICÁ/RJ - **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - PMM - SMDHC**, no dia 30 de outubro 2013, às 11 h, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****CHAMAMENTO PÚBLICO PMM - SMDHC Nº 02/2013****DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****RAZÃO SOCIAL:****CPF/CNPJ:****ENDEREÇO:****SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****CHAMAMENTO PÚBLICO PMM - SMDHC Nº 02/2013****PROPOSTA****RAZÃO SOCIAL:****CPF/CNPJ:****ENDEREÇO:**

7.2. A Carta de Credenciamento (Anexo I) deverá ser entregue juntamente com os envelopes mencionados no item 7.1.

7.3. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

**8. DO JULGAMENTO**

8.1 Na data e hora marcada para a Realização da Sessão Pública, os envelopes serão recebidos. Em ato contínuo serão abertos os envelopes de habilitação.

8.1.1 Não sendo possível a conferência da documentação na mesma Sessão, esta será suspensa, ficando consignado em Ata a data e hora de sua continuidade. Todos os documentos serão rubricados pelos presentes.

8.1.2 Caso seja possível a conferência da documentação referente à habilitação na mesma Sessão, será divulgado o resultado e não havendo recursos, a Sessão prosseguirá com a abertura do Envelope da Proposta Comercial, e divulgado a instituição vencedora.

8.1.3. Na incidência de manifestação de recurso pelas instituições participantes contra decisões tomadas pela Comissão Especial de Julgamento, a Sessão deverá ser suspensa, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso. Após analisados e julgados os recursos, deverá ser marcada nova data, através de publicação no Jornal Oficial de Maricá, para continuidade da Sessão e das demais fases do processo de seleção.

8.2. A análise de habilitação e o julgamento da proposta vencedora será feito pela Comissão Especial de Julgamento abaixo designada:

Miguel de Moraes Filho, Matrícula nº 100.003;  
José Honório de Figueiredo Neto, Matrícula nº 101.361;  
Luceli da Costa Santos Lida, Matrícula nº 101.296;  
Rosemere de Oliveira Rodrigues, Matrícula nº 100.959;  
Penha Solange Coelho Ramos, Matrícula nº 100.979.

8.3 Será considerada vencedora a Instituição que, após ser considerada habilitada, apresente o menor valor global para executar o objeto descrito no presente Edital e no Projeto Básico.

**9. DO VALOR ESTIMADO**

9.1 O valor estimado com a presente contratação é de R\$ 872.871,80 e correrá conta da seguinte dotação orçamentária: PT 29; 10 e 14.422.0025, CD 3.3.90.39 Fonte 0100; 0206 e 0236.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

10.1. Os membros da Comissão de Seleção têm poderes outorgados pelo Chefe do Executivo, para decidir, dirimir e sanar quaisquer dúvidas que venham a surgir, de modo a garantir a ordem e o bom funcionamento do Programa Municipal de Economia Solidária, Combate a Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá.

10.2. Não serão aceitas propostas de envelopes sem estar devidamente lacrados e identificados.

10.3. Não serão consideradas as propostas cujas planilhas de preços contenham rasuras.

10.4. Não serão consideradas as propostas cujas planilhas de preços não apresentem o valor total por extenso.

10.5. Não serão consideradas as propostas cujas planilhas de preços estejam incompletas.

11. DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 O resultado da presente chamada pública será homologado, PELO Chefe do Poder Executivo, no Jornal Oficial de Maricá.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.3. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão recorrida.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Instituição vendedora deverá comparecer na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no prazo de até 5 (cinco) dias, para assinar o Termo Contratual.

12.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidade legal estabelecida.

12.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Instituição contratada deverá apresentar imediatamente após a assinatura do Contrato a equipe que ficará responsável pela execução dos serviços.

13.2. A CONTRATADA terá como obrigações, dentre outras:

- Implantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, o Programa Social Bolsa Mumbuca e o Banco Comunitário Popular Mumbuca, conforme estabeleça a Lei Municipal n.º 2.448/13;
- Fazer a Gestão do Banco Comunitário Mumbuca.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Prefeitura Municipal de Maricá reserva-se ao direito de revogar ou anular o presente CHAMAMENTO nas hipóteses previstas no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá redundar em sua rescisão, de acordo com o previsto na Lei de Licitações.

14.3 A Instituição vencedora deste CHAMAMENTO não terá direito a indenização em decorrência da anulação do contrato, ressalvado o direito da contratada de boa fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado.

14.4 é facultada a Comissão de Seleção em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Qualquer cidadão pode impugnar o presente Edital no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a entrega dos envelopes de Credenciamento.

### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maricá, para dirimir contendas referentes ao presente Edital e ao Contrato a ser celebrado.

### 17. DOS ANEXOS

17.1 Constituem Anexos do presente Edital

- Carta de Credenciamento;
- Ficha de Inscrição;
- Projeto Básico;
- Modelo de Proposta;
- Declarações;
- Minuta Contratual.

Maricá 26 de setembro de 2013.

**Washington Luiz Cardoso Siqueira Quaquá Prefeito**

### **SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 78/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão presencial supracitado, que tem por objeto a Aquisição de Veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transporte, que ocorreu no dia 02/09/2013 às 10h restou DESERTA. Desta forma fica remarçada a sessão para o dia 14/10/2013 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo sítio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013 SMAS**

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa a seguinte errata da publicação veiculada no dia 23/09/2013, página 08, do Jornal Oficial de Maricá (JOM): onde se lê: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013 SMS**; leia-se: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013 SMAS**. Informações pelo sítio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) ou pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com).

AVISO – PREGÃO N.º 101/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado encontra-se suspenso sine die a pedido da Secretaria requisitante. Informações pelo sítio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) ou pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com).

AVISO – PREGÃO N.º 109/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado encontra-se suspenso sine die a pedido da Secretaria requisitante. Informações pelo sítio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) ou pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com).

AVISO – PREGÃO N.º 110/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado encontra-se suspenso sine die a pedido da Secretaria requisitante. Informações pelo sítio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) ou pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com).

**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2013**

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão supracitado, que tem por objeto a aquisição de um picador e triturador de Galhos, que ocorreu no dia 20/08/2013 às 10h restou DESERTA. Desta forma fica remarçada a sessão para o dia 14/10/2013 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo sítio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2013**

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão supracitado, que tem por objeto a Aquisição de computadores e Nobreak, a fim de atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município, que ocorreu no dia 13/09/2013 às 14h restou DESERTA. Desta forma fica remarçada a sessão para o dia 15/10/2013 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo sítio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 97/2013**

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições, ANULA o pregão presencial supracitado, que tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de material de higiene pessoal para casa Abrigo Monteiro Lobato e Casa Abrigo de Adolescentes,

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL 97/2013**

Processo Administrativo n.º 15.598/2013  
Objeto: Recurso contra própria Inabilitação  
Recorrente: DIBOÁ COMERCIAL LTDA.  
Decisão: INDEFERIDO, POIS O CERTAME SERÁ ANULADO.

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL 97/2013**

Processo Administrativo n.º 15.524/2013.  
Objeto: Recurso contra própria Inabilitação  
Recorrente: LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
Decisão: INDEFERIDO, POIS O CERTAME SERÁ ANULADO.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 111/2013

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de higiene pessoal para casa Abrigo Monteiro Lobato e casa Abrigo de Adolescentes. Data: 15/10/2013. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo sítio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

ERRATA  
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2013.

A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente **ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 13/2013**, oriunda do Pregão Presencial nº 78/2012, publicada no JOM Ed. 364, do dia 29/04/2013, pág. 18, para:

**Onde se lê:**

Item 1, valor total R\$ 719.455,37  
Item 2, valor total R\$ 991.996,99  
Item 3, valor total R\$ 615.885,36  
Item 5, valor total R\$ 215.609,52

**Leia-se:**

Item 1, valor total R\$ 791.455,32  
Item 2, valor total R\$ 991.996,80  
Item 3, valor total R\$ 615.885,12  
Item 5, valor total R\$ 215.609,76

Maricá, 20 de setembro de 2013.  
Márcio Mauro Leite de Souza  
Secretário Municipal Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

NOTA PÚBLICA N.º 002 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.  
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 01/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13115/2012 E PORTARIA 03/2013 DA COMISSÃO GESTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de revisar e corrigir os atos administrativos emanados com vícios materiais, bem como:

No precípuo interesse da Administração Pública, norteado em seus princípios constitucionais basilares, especificamente o Princípio da Autotutela concedendo à administração pública a revisão de seus próprios atos e, sendo relevante o comprometimento deste Governo com a lisura, a moralidade e a transparência de seus atos;

Considerando, a presença de erro material na publicação do **EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 01/2013** do Processo Administrativo n.º 13115/2012 e Portaria 03/2013 da Comissão Gestora do Processo Seletivo Simplificado, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição n.º 399, da data de 02 de setembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar sem efeito o **EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 01/2013** do Processo Administrativo n.º 13115/2012 e Portaria 03/2013 da Comissão Gestora do Processo Seletivo Simplificado, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição n.º 399, da data de 02 de setembro de 2013.  
Art. 2º. Esta nota pública entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, gerando seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 27 de setembro de 2013.  
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2013.**

Edital de Processo Seletivo Simplificado para  
Contratação por Prazo Determinado.

A Prefeitura Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, em número de 03 (três), por prazo determinado para desempenhar funções de Coordenador, Monitor e Consultor de Intervenção Artística, conforme descrito no Termo de Compromisso n.º 0363477-27/2012 (Termo de Referência), do Ministério da Cultura, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, Lei Municipal N.º 2469 de 23/09/2013, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2013**, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria n.º 04/2013.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objetos de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de

outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Jornal Oficial do Município, afixado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no sítio da Prefeitura: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

**1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e Maricá e em meio eletrônico, através do site: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

**1.5** Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

**1.5.1** Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

**1.5.2** Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá de uma etapa, sendo apenas a análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7** A contratação será pelo prazo determinado, conforme segue:

**1.7.1** Coordenador: terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

**1.7.2** Monitor: terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

**1.7.3** Consultor de Intervenção Artística: terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

**2. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**

**2.1** A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

**2.1.1 Coordenador:** Descrição das Funções: Orientar, acompanhar, integrar e coordenar os trabalhos relativos à mobilização social do projeto PEC; Coordenar e implantar oficinas propostas para a mobilização social.

**2.1.2 Monitor:** Descrição das Funções: Preparar e implantar oficinas propostas para a mobilização social.

**2.1.3 Consultor de Intervenção Artística:** Descrição das Funções: Planejar e executar duas oficinas de intervenção artístico-paisagística no edifício (PEC) e/ ou em seu entorno.

**2.2** A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio, sendo:

01 (um) Coordenador: 65 (sessenta e cinco) horas técnicas.

**2.3** Pelo efetivo exercício da função temporária será pago o pró-labore de R\$ 3.900,00, para realização e 07 (sete) oficinas, com duração de 03 (três) horas e tempo de preparo e relatoria de mais 06 (seis) horas cada, totalizando 09 (nove) horas de trabalho por oficina, podendo ser remunerados até 65 (sessenta e cinco) horas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do Processo de Mobilização Social e Gestão das Praças dos Esportes e da Cultura.

**b) 01 (um) Monitor:** 65 (sessenta e cinco) horas técnicas.

**2.3** Pelo efetivo exercício da função temporária será pago o pró-labore de R\$ 1.950,00, conforme estabelecido no Termo de Referência do Processo de Mobilização Social e Gestão das Praças dos Esportes e da Cultura.

**c) 01 (um) Consultor de Intervenção Artística:** 12 (doze) horas técnicas.

**2.3.1** Pelo efetivo exercício da função temporária será pago o pró-labore de R\$ 1.200,00, conforme estabelecido no Termo de Referência do Processo de Mobilização Social e Gestão das Praças dos Esportes e da Cultura, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado:

**2.3.2** Os valores do pró-labore serão pagos aos contratados na forma de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), conforme estabelecido no Termo de Referência do processo de Mobilização Social e Gestão das Praças dos Esportes e da Cultura.

**2.4** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

**2.5** Os candidatos deverão possuir os seguintes pré-requisitos:

Coordenador: Profissional com nível superior em qualquer área, com experiência comprovada na coordenação de trabalhos de mobilização social e/ou educação popular.

Monitor: Profissional com experiência comprovada na facilitação de trabalhos de mobilização social e/ou educação popular.

Consultor de Intervenção Artística: especialista em intervenções paisagísticas com vasta experiência em arte em grafite, com comprovada experiência no planejamento e execução de oficinas de intervenções artísticas e paisagísticas.

**3. INSCRIÇÕES**

**3.1** As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à sede da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Rua Álvares de Castro, n.º 103, Centro – Maricá/RJ, Praça Orlando Barros Pimentel (Casa de Cultura), no período compreendido entre **30 de setembro de 2013 a 04 de outubro de 2013, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.**

**3.1.1** Não serão aceitas inscrições fora de prazo, nem por via eletrônica.

**3.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.3** As inscrições serão gratuitas.

#### **4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**4.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**4.1.1** Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

**4.1.2** Cópia autenticada de documentos de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força da Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**4.1.3** Prova e quitação das obrigações militares e eleitorais.

**4.1.4** Currículo profissional, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

**4.2** Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

**4.3** Em se tratando de experiência profissional, deverá esta ser comprovada por certidão, declaração, atestado, cópia de contrato de trabalho, ou cópia da carteira profissional, onde conste expressamente o nome do cargo de Motorista. Não será computado como experiência, qualquer tipo de estágios, assim como também não contará como título.

**4.4** Cursos relacionados com o cargo/profissão serão contados no currículo, até o máximo de 30 (trinta) pontos, seguidos da comprovação (certificado, atestado).

#### **5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no meio eletrônico, no prazo de 01 (um) dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação, a contar da publicação que trata o item 5.1.

**5.2.1** No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.2.2** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de 01 (um) dia, após a decisão dos recursos.

#### **6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

**6.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

**6.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**6.4** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

**6.5** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.6** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino Médio.	10	10
Graduação.	20	20
Experiência no cargo de 02 anos, com duração mínima de 06 meses.	a) Até 01 ano..... 02 pontos b) De 01 a 02 anos..... 04 pontos c) Acima de 05 anos..... 06 pontos	30

Cursos com o cargo/profissão, seguidos da comprovação (certificação, atestado ou a comprovação).	10	30
--	----	----

#### **7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**7.1** No prazo de 03 (três) dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

**7.2** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

#### **8. RECURSO**

**8.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 01 (um) dia, a contar a publicação.

**8.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**8.1.2** Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar o rol de selecionados.

**8.1.4** A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

#### **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

**9.1.2** tiver obtido a maior nota no item Cursos.

**9.1.3** sorteio em ato público.

**9.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**9.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

#### **10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**10.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

**10.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

#### **11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**11.1.2** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**11.1.3** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;

**11.1.4** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;

**11.1.5** Apresentar declaração de que não acumula cargo ou função pública, ou que acumula com compatibilidade de horários, em conformidade com o que dispõe o art. 37 da CF.

**11.2** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**11.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

**11.4** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 03 (três) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período.

**11.5** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.2** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**12.3** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Maricá, RJ, 24 de setembro de 2013.

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA  
Secretário Municipal de Cultura

PERCEU PEREIRA DA SILVA  
Coordenador da Unidade Gestora Local - UGL

**ANEXO I  
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

<b>PRAZO PARA INSCRIÇÃO</b>	<b>30/09/2013 A 08/10/2013</b>
<b>PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS</b>	<b>09/10/2013</b>
<b>PRAZO PARA RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>10/10/2013</b>
<b>DECISÃO FINAL DA COMISSÃO SOBRE OS RECURSOS APRESENTADOS</b>	<b>11/10/2013</b>
<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA COMISSÃO SOBRE OS RECURSOS APRESENTADOS</b>	<b>14/10/2013</b>
<b>PERÍODO DE ANÁLISE DOS CURRÍCULOS</b>	<b>15/10/2013 A 18/10/2013</b>
<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE A ANÁLISE DOS CURRÍCULOS</b>	<b>21/10/2013</b>
<b>PRAZO PARA RECURSO CONTRA A DECISÃO SOBRE A ANÁLISE DOS CURRÍCULOS</b>	<b>22/10/2013</b>
<b>DECISÃO FINAL DA COMISSÃO SOBRE OS RECURSOS APRESENTADOS</b>	<b>23/10/2013</b>
<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA COMISSÃO SOBRE OS RECURSOS APRESENTADOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO</b>	<b>24/10/2013</b>

**ANEXO II  
MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****1. DADOS PESSOAIS**

1.1 Nome Completo:

\_\_\_\_\_

1.2 Filiação:

\_\_\_\_\_

1.3 Nacionalidade:

\_\_\_\_\_

1.4 Naturalidade:

\_\_\_\_\_

1.5 Data de Nascimento:

\_\_\_\_\_

1.6 Estado Civil:

\_\_\_\_\_

**2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

2.1 Carteira de Identidade e Órgão Expedidor:

\_\_\_\_\_

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: \_\_\_\_\_

2.3 Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

2.4 Número do Certificado de Reservista: \_\_\_\_\_

2.5 Endereço Residencial:

\_\_\_\_\_

2.6 Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

2.7 Telefone Residencial e Celular: \_\_\_\_\_

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado:

\_\_\_\_\_

**3. ESCOLARIDADE**

3.1 ENSINO FUNDAMENTAL

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

3.2 ENSINO MÉDIO

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

3.3 GRADUAÇÃO

Curso:

\_\_\_\_\_

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

**4. CURSOS RELACIONADOS COM O CARGO/PROFISSÃO**

Curso/Área:

\_\_\_\_\_

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Data de Início: \_\_\_\_\_ Data de Conclusão: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

Curso/Área:

Instituição de Ensino:

Data de Início: \_\_\_\_\_ Data de Conclusão: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

Curso/Área:

Instituição de Ensino:

Data de Início: \_\_\_\_\_ Data de Conclusão: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

Curso/Área:

Instituição de Ensino:

Data de Início: \_\_\_\_\_ Data de Conclusão: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

## 5. EXPERIÊNCIA

Atividade/Função:

Empresa:

Data de Início: \_\_\_\_\_ Data de Término: \_\_\_\_\_

Atividade/Função:

Empresa:

Data de Início: \_\_\_\_\_ Data de Término: \_\_\_\_\_

Atividade/Função:

Empresa:

Data de Início: \_\_\_\_\_ Data de Término: \_\_\_\_\_

## 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PORTARIA N.º 004 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

NOMEIA A COMISSÃO GESTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO

### DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade da criação de uma Comissão Gestora responsável pela coordenação e pelo andamento do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 01/2013 de 24 de setembro de 2013.

Resolve:

**Artº1º** - Designar para compor a Comissão Gestora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Cultura, os servidores:

ALVARO JORGE COUTINHO FERREIRA - MATRÍCULA N.º 100701;  
MARCOS DE DIOS COELHO - MATRÍCULA N.º 01827;  
PERCEU PEREIRA DA SILVA - MATRÍCULA N.º 100657.

**Artº 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Maricá, 24 setembro de 2013.

**SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

PORTARIA Nº 05 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 005/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12461/2011

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 05/2012 do Processo Administrativo nº 12461/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para a Obra de Drenagem, Pavimentação de Itapebinha I e II.

Celso Cabral Nunes – Matrícula 100063 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

Dalton Nobre Vilela – Matrícula 101137 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

César Cabral Nunes – Matrícula 100840 – Secretaria de Assuntos Federativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de setembro de 2013

Celso Cabral Nunes  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 002 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

DESIGNA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13416/2013.

A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de selecionar uma Instituição, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de Implantação e Gestão do Banco Comunitário e Implantação da Moeda Social no Município de Maricá, através Chamamento Público nº02/2013, explicita sobre constituição de tal comissão para avaliação e julgamento das propostas de implantação .

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão Especial de Julgamento ,do Processo Administrativo n.º 13416/2013, cujo objeto é a contratação de uma Instituição, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de Implantação e Gestão do Banco Comunitário e Implantação da Moeda Social no Município de Maricá , através do Chamamento Público nº 02/2013.

Miguel de Moraes Filho, Matrícula nº 100.003  
José Honório de Figueiredo Neto, Matrícula nº101.361  
Luceli da Costa Santos Lima, Matrícula nº101.296  
Rosemere de Oliveira Rodrigues, Matrícula nº100.959  
Penha Solange Coelho Ramos, Matrícula nº100.979

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/09/2013

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de setembro de 2013.

Miguel de Moraes Filho  
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 034 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Ação Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maricá para o ano de 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá – CMDCA/MARICÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº8069/90 e tendo em vista o disposto no Art. 2º, I à V da Lei nº 1954, de 31 de julho de 2001.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA- TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, Art. 3º: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; e no seu artigo 5º do referido título, dispõe em que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”.

ECA TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - (CAP I) o direito à vida e à saúde; (CAP II) o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; (CAP III) o direito à convivência familiar e comunitária; (CAP IV) o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; e (CAP V) o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho.

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente garante todos os Direitos e destaca o princípio democrático:

- 1) Participação e controle da sociedade civil na formulação e na execução das ações públicas de promoção e de defesa de direitos.
- 2) Municipalização das Políticas e Ações de forma Intersectorializada.

CONSIDERANDO

- O CMDCA/Maricá é responsável por garantir e defender os Direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, propondo, deliberando e controlando as políticas públicas para as crianças e os adolescentes do município de Maricá;

- O fortalecimento da atuação articulada do CMDCA/Maricá garante a convergência das diversas políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, para a proteção integral determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

- O Plano de Ação tem como parâmetro a definição das diretrizes, metas e prioridades no âmbito das políticas públicas voltadas para as crianças e os adolescentes no município, como prioridade absoluta.

CONSIDERANDO

- Relatório Final da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá;
- Avaliações do Fórum Popular Permanente pelos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá através das demandas de suas Entidades Sociais e das Comunidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Plano de Ação para Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Maricá para o exercício de 2014, deliberado em Assembléia Ordinária do dia 10 de setembro de 2013.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Ação do CMDCA/Maricá, referente a 2014 com o seguinte texto a seguir:

PLANO DE AÇÃO PARA O ATENDIMENTO À CRIANÇA E A DO ADOLESCENTE DE MARICÁ (2014)			
EIXO I: POLÍTICA DE ATENDIMENTO			
POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS: (O que consta no ECA TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, relatado acima). OBJETO: Garantir Políticas Municipais, através da convergência das políticas setoriais públicas estaduais e federais, a fim de implementar programas de trabalho municipais intersectoriais que garantam o trabalho em rede e formação continuada dos profissionais, nas diferentes áreas de atuação da garantia dos direitos fundamentais. (ECA ART.86 e ART.87, I)			
POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CARÁTER SUPLETIVO: (O que consta no ECA TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES artigo 5º relatado acima). OBJETO: Garantir o Plano Municipal ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Municipal de Medidas Sócio Educativas aos adolescentes em conflito com a lei através da convergência das políticas setoriais públicas estaduais e federais, a fim de implementar programas de trabalho municipais intersectoriais que garantam o trabalho em rede e formação continuada dos profissionais nas diferentes áreas na atuação. (ECA ART.86 e ART.87, II)			
ETAPAS	DIRETRIZ/AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO

DIAGNÓSTICO			
1ª Diretriz: Diagnóstico Situacional da Infância e Adolescência e da Estrutura de Execução de Programa de Atendimento da Municipalidade.  I - Implantação de mecanismos de diagnóstico e controle das secretarias municipais e seus respectivos equipamentos públicos, de Instituições Não Governamentais e Conselho Tutelar;  II - Relação dos Equipamentos Públicos das Secretarias Municipais pertinentes ao atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;  III - Relação dos Programas de Atendimento das Secretarias Municipais pertinentes ao atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias; IV - Análise das informações do Sistema de Informação de Proteção à Infância e Adolescência do Conselho Tutelar; V- Articular com o Judiciário e a Promotoria Pública	SMDHC CMDCA	2 anos	
CAPACITAÇÃO			
1ª diretriz - Capacitação do Sistema Municipal de Garantia de Direitos para a elaboração de Políticas Municipais e Planos Operativos abrangendo o Direito à Convivência Familiar e Comunitária. I - Elaborar uma Agenda de Fóruns Temáticos, Palestras e Colóquios. II - Elaborar uma Agenda para conhecimentos das Políticas, Planos, Resoluções Públicas Setoriais.	SMDHC CMDCA/ FMDCA	2 anos	
FASE DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO			
1ª Diretriz - Elaboração de Políticas Municipais transversalizadas na garantia de programas de atendimento intersectorializados, tendo o CMDCA como articulador desse processo. I - Elaborar uma Agenda Conjunta com os conselhos setoriais e secretarias municipais com seus órgãos pertinentes. II - Elaborar Resolução com os setores (programas e Instituições públicas, não governamentais e privadas) do Sistema Municipal de Garantia de Direitos para o posicionamento e comprometimento com as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá através de portaria municipal.  2ª diretriz - Elaboração de Plano Municipal ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária I- Elaborar uma Resolução Conjunta entre o CMDCA e o CMAS, para a criação da comissão da Elaboração, Implantação, Implementação e Controle do através de decretos e portarias. II- Articulação e Operação do Sistema Municipal de Garantia de Direitos III- Criar uma agenda conjunta entre os atores do SMGD. IV- Seminários para a definição do plano de ação, eleição de prioridades, metas e previsão de resultados. V- Sintetizar o plano garantindo os relatórios sobre os dados do Sistema de Informação de Proteção à Infância e Adolescência (SIPIA) do Conselho Tutelar e as decisões das Conferências Setoriais Municipais e Fóruns Temáticos Municipais.	SMDHC SMASPP CMDCA	2 anos	
IMPLEMENTAÇÃO			
1ª diretriz - Inclusão no orçamento (PPA, LDO e LOA) de todo processo da Política, do diagnóstico ao monitoramento e avaliação. 2ª diretriz - Inclusão no orçamento (PPA, LDO e LOA) dos programas de atendimentos advindos da construção política intersectorializada. 3ª diretriz - Inscrição dos programas governamentais ou não que se enquadram nos regimes do art.90.	SMDHC CMDCA/FMDCA	2 anos	
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO			
1ª diretriz - Criação de mecanismos de monitoramento e avaliação I - Inserir em todos os setores agentes de monitoramento com devido instrumentos para esse fim. II - Criar dentro do site da prefeitura página do CMDCA para o acompanhamento do andamento dos processos de criação das políticas, assim como PPA, LDO e LOAS, avaliação de resultados e retroalimentação das políticas.	CMDCA SMDHC C.TUTELAR	2 anos	
EIXO II: COMUNICAÇÃO DO CMDCA E DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
1ª diretriz: Publicação dos ATOS, como reuniões do CMDCA, resoluções e etc. I - Publicar no JOM, Assessorias de Comunicação, Rádios, Jornais Locais, Boletim mensal e site.			
FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			

1ª diretriz: Doações para o FMDCA Municipal I - Publicar em site próprio o fluxo de saída e entrada de recursos, assim como nos jornais municipais e no JOM II - Publicar o número da conta do FMDCA Municipal 2ª diretriz: Valer o Art.260 § 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991) 3ª diretriz - Confecção do recibo de doação para o FMDCA Maricá que deverá ser emitido com as assinaturas do Presidente, Tesoureiro (paritariamente) e o Assessor Contábil.	SMDHC CMDCA/FMDCA	2 anos
EIXO III: GESTÃO DO CMDCA Da estrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Direitos - Lei Municipal 1954 em conformidade com a Resolução nº 105/ 2005 CONANDA e sua alteração Resolução nº116/2006.		
1ª DIRETRIZ - Alocação de recursos para a estrutura de funcionamento do CMDCA Maricá.		
2ª diretriz: Criação de um número específico do Controle Interno para o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	SMDHC	2 anos

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.  
Maricá, 10 de setembro de 2013.

Presidente do CMDCA - Maricá/RJ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ORDEM DE PARALISAÇÃO

#### À FIRMA: PERFIL X CONSTRUTORA LTDA

**ENDEREÇO:** Estrada do Baldeador, 550 PARTE, bairro Baldeador, CEP: 24140-070 Niterói-RJ.

Prezado Senhor,

De conformidade com o Contrato Nº 23/2012 proveniente do ato convocatório do Processo nº 8365/2012, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos informando-lhe da **ORDEM DE PARALISAÇÃO** a partir do dia **08/03/2013** da execução da obra e/ou serviço de Engenharia concernente a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARQUÊS DE MARICÁ, devendo ser observado **às** expressas condições firmadas no contrato supracitado, só devendo a mesma ser reiniciada após a emissão de Ordem de Reinício emitida por esta Secretaria.  
Maricá, 08 de Março de 2013.

Recebemos em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.

PERFIL X CONSTRUTORA LTDA

#### ORDEM DE REINÍCIO

#### À FIRMA: PERFIL X CONSTRUTORA LTDA

**ENDEREÇO:** Estrada do Baldeador, 550 PARTE, bairro Baldeador, CEP: 24140-070 Niterói-RJ.

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 23/2012 - PROC. Nº 8365/2012.

**Objeto:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARQUÊS DE MARICÁ.

Prezados,

Em cumprimento aos termos do contrato celebrado e em conformidade com sua proposta, estamos concedendo-lhe **ORDEM DE REINÍCIO** a partir do dia **07/08/2013**, para a execução do objeto contratado, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
2. A medição será realizada mensalmente após a data desta, com a apresentação de relatórios de serviços realizados: planilha de medição, diário de obras e relatório fotográfico;
3. É dever observar os empenhos recebidos, não será recebida medição que ultrapasse o valor empenhado para o período;
4. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, os servidores abaixo relacionados.  
Maricá, 07 de Agosto de 2013.

**Marta de Mello Quinan.**

Secretária de Educação.

<p>_____ Eulália Martins Fernandes 100081</p>	<p>_____ Tânia Maria A. Miranda 100489</p>	<p>_____ Marco A. A. L. Barroso 100407</p>
---	--	--

Recebemos em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.

#### EMPRESA

Responsável Técnico da Empresa

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PORTARIA Nº 89/2013

Designação de comissão fiscalizadora do contrato nº165/13

O Sr. Secretário de Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Maricá, usando de suas atribuições

RESOLVE:

**ART.1º)** Designar os servidores para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº165/13 do processo administrativo nº5348/13, cujo objeto é Urbanização e micro-drenagem da rua Leonardo José Antunes, Inoã - Maricá.

Marcos Camara Rebelo - Mat. 100.512

Cesar Corrêa - Mat. 100.532

José Antônio F. Fulgêncio - Mat. 6.689

**ART. 2º) Esta portaria entra em vigor na data de 22/08/13.**

Maricá, 20 de Junho de 2013.

Fernando C. Rodovalho

Mat. 100.008

Secretário de Obras e Serviços Públicos

#### EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO N.º 120/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9680/2013.

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO N.º 120/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9680/2013.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E TRIGONAL ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A SUPRESSÃO DE QUANTIDADE DO CONTRATO N.º 120/2013

**VALOR:** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 120/2013, SOFRERÁ UMA SUPRESSÃO DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS NOS ITENS 1.10; 1.76; 1.80; 1.85 E BDI.

**Parágrafo único.** COM A PRESENTE SUPRESSÃO, O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE R\$ 2.833.534,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)..

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 65, I, "b" § 1º DA LEI FEDERAL 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

MARICÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2013.

**FERNANDO CARVALHO RODOVALHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO



#### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - Tomada de Preços Nº 010/2013

A CMM/RJ, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17 (dezessete) de Outubro de 2013, às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à avenida N. S. do Amparo nº 57, a Tomada de Preços nº 010/2013 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tudo de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Informações e/ou adquirir o edital e seus anexos na CPL, situada no endereço acima, de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 h às 17:00h) - tel. (21) 3731-0101, mediante a entrega de 02 (duas) caixas de canetas, de forma compensatória do referido Edital, na íntegra.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de ônibus, reserva de hotel e refeições para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maricá, conforme discriminados no ANEXO I

Prazo de Entrega Total: Conforme determinação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ.

Maricá-RJ, 27 de Setembro de 2013

Fabiano Taques Horta  
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Abreu Rangel, 189 B. Centro – Maricá/RJ – Tel.: 2637-3680

**ATA DA 3ª REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 14/08/2013.**

Aos 14 dias do mês de agosto de 2013, reuniram-se na sede do ISSM os membros do Conselho Superior de Administração – CSA para tratar da pauta em anexo, dado aos membros do Conselho o devido conhecimento sobre a mesma. Em ato contínuo o Presidente convidou o Assessor Jurídico o Dr. Ítalo Leite Nery, para secretariar a reunião, o que foi aceito. A seguir foi passada a lista de presença fazendo parte integrante da presente ata, e verificou-se os seguintes presentes: LUIZ CARLOS BITTENCOURT COELHO – PRESIDENTE, ALDEMIR DA SILVA BITTENCOURT (SINDISERV), SILEI RODRIGUES (SINDISERV), BRUNO SOARES PACHECO (SERVIDOR COMISSIONADO ISSM), JOSÉ FIRMINO DE SOUZA (SERVIDOR EFETIVO DO ISSM); TATIANA VIEIRA DA C. CASTRO – SECRETARIA DE FAZENDA AUSENTE ESTAVAM: Dr. ALBERTO LUIZ MACHADO BORGES (SINDISERV) CUJA AUSÊNCIA FOI JUSTIFICADA VERBALMENTE, JANE RODRIGUES (SECRETARIA EXECUTIVA, JOÃO MARQUES DE ALMEIDA RAINHA (SERVIDOR EFETIVO DO ISSM) AUSENTE POR MOTIVO DE DOENÇA, ISMAR MUNIZ DE ANDRADE (PROCURADORIA). Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a deliberar sobre os seguintes temas:

Antes de dar início aos trabalhos, o presidente lamentou a ausência dos conselheiros, sendo que o Dr. Alberto faltou pela segunda vez.

- 1) LEITURA DA ATA DA REUNIÃO DE 12/06/2013 ;
- 2) APRESENTAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS 2013; apresentou-se através de planilha o demonstrativo das despesas administrativas, não restando dúvidas quanto ao esclarecido. 3) SINOPSE - dos principais eventos que envolvem as atividades do ISSM; 4) PLANILHA DE SALDOS BANCÁRIOS; demonstrativo dos saldos existentes nas contas do ISSM.

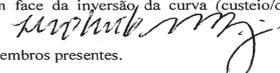


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Abreu Rangel, 189 B. Centro – Maricá/RJ – Tel.: 2637-3680

5) RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, demonstrativo exibido aos conselheiros, informando que os valores que estão depositados na CEF e BB cujo conciliado, ainda é perceptível que existe a volatilidade em relação a determinados papéis, mas nota-se uma melhora nas taxas que envolvem o mercado. 6) META ATUARIAL – COMPARATIVO DOS ANOS ANTERIORES – Indicadores apontado pela Conexão, cuja preocupação está em atingir a meta atuarial, o que não foi possível acompanhar a evolução do mercado, cuja meta foi negativa até julho de 2013. As variações que ocorrem, merecem ser observadas no sentido de permitir as alterações que se fizer necessárias do ponto de vista atuarial. O contexto de todos os RPPS é igual, face as grandes modificações políticas que foram aplicadas ao longo dos anos. O plano de segregação de massas visa garantir uma saúde financeira aos RPPS. Em curto prazo o plano financeiro tem uma folga, e o Plano Previdenciário tem problemas atuariais, conforme se vê na planilha que ora se expõem. Não há necessidade do Plano Previdenciários sofrer maiores intervenções face a contratação de novos servidores. O sistema é contributivo e solidário, cujas estimativas devem preocupar a todos os entes. O equacionamento do plano previdenciário deve ser abordado pois o nº de servidores ativos reduziu-se significativamente. Deve ser dada a devida atenção ao plano previdenciário, principalmente quanto ao déficit atuarial. A lógica do plano previdenciário deve se estar atento aos aportes realizados pela PMM; 7) FUNDOS DE INVESTIMENTOS – PANORAMA GLOBAL ISSM; demonstrativo exibido em tela; 8) FONTES DE CUSTEIO PL. FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO (DÉFICIT/ SUPERÁVIT); demonstrativo exibido em tela; 9) QUANTITATIVO DE SEGURADOS; total de aposentados/pensionistas 466; 10) SOLICITAÇÃO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS; retirado de pauta; 11) PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO – GESTÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; - foi informado sobre a necessidade da realização de cursos, visando qualificar a mão de obra existente no ISSM, permitindo assim, uma melhora na qualidade do atendimento; 12) COMPREV - A comissão analisou os processos que foram encaminhados ao TCE, cuja demora se deve ao fato do INSS, não ter um número de empregados suficiente para atender a demanda que são geradas pelo ISSM e demais RPPS. Restam ainda 225 processo junto ao TCE aguardando a homologação para aposentadoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Abreu Rangel, 189 B. Centro – Maricá/RJ – Tel.: 2637-3680

13) PROCESSO Nº 288/2013 (OFÍCIO AO NAP), buscou-se o questionamento sobre a existência do déficit financeiro gerado pela PMM. Algumas rubricas tais como: auxílio doença, licença maternidade e salário família, não devem continuar a ser pago pelo ISSM e sim pela PMM. 14) APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL E NOTA TÉCNICA ELABORADO PELO NAP COPPETEC/ UFRJ. Foi abordada a possibilidade do ente municipal passar a ser o responsável pelo pagamento do auxílio maternidade, doença e reclusão. Surgem diversos agravantes que prejudicam a saúde financeira do capital aplicado e ainda, foi exibido em tela sobre a importância da formação de grupos – segregação de massas. O plano financeiro sofre conseqüências em face da inversão da curva (custeio/despesa). E assim, a presente ata, segue assinada por mim  e pelos demais membros presentes.

INFORMATIVOS:

- I – Folha de Pagamento – Agosto;
- II- Substituição da Sra. Thaiane da Silva como membro do Conselho Superior de Administração pela Sra. Tatiana Vieira da C. Castro;
- III – Lei Nº 2.449/2013 – Dação do Terreno ;
- IV – Curso de Aperfeiçoamento de Serviço.

1) Luiz Carlos Bittencourt Coelho - ISSM

2) Jane Rodrigues Romariz – Secretaria Executiva

3) Aldemir da Silva Bittencourt

4) Silei Rodrigues – SINDISERV

5) Alberto Luiz Machado Borges – SINDISERV

6) Tatiana Vieira da C. Castro – Secretaria de Fazenda

7) Ismar Muniz de Andrade – Procuradoria

ATO N.º 064/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º da EC nº 41/03, CONSIDERANDO também, o que foi decidido nos Processos Administrativos nº 331/13, datados de 12/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente VALÉRIA MAFFEI DOS SANTOS KRAUSE, nascida em 11/04/1959, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0812, inscrita no PASEP sob o nº 1.700.410.149-3, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 3.485,21 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor em 02 de outubro de 2013, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 23 de setembro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho  
Presidente  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 065/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 2º da EC nº 47/05, CONSIDERANDO também, o que foi decidido nos Processos Administrativos nº 325/13, datados de 08/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente JANDIRA MOREIRA DA SILVA, nascida em 20/04/1963, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0816, inscrita no PASEP sob o nº 1.700.408.022-4, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.967,08 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor em 02 de outubro de 2013, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 23 de setembro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho  
Presidente  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 066/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º EC nº 41/03, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 324/13, datado de 08/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente DENISE DE SOUZA ALMEIDA, nascida em 26/02/1958, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01247, inscrita no PASEP sob o nº 1.081.398.691-2, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.977,50 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor em 02 de outubro de 2013, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 23 de setembro de 2013.  
Luiz Carlos Bittencourt Coelho  
Presidente  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

PORTARIA ISSM Nº 79/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e XI do artigo 12, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Incluir na Comissão de servidores que tratam da Recuperação de Compensação de Crédito Previdenciário – COMPREV, o servidor Rafael Castilhos, Mat. 101.115, cedido ao Instituto de Seguridade Social de Maricá, através dos Decretos nº 150 de 08/08/2013 e nº 158 de 20/08/2013. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:  
Maricá, 19 de setembro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho  
Presidente

PORTARIA Nº 080/2013

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 190/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora VIVIANE FERNANDES DA SILVA, Professora, matrícula nº 6588, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 190/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 26 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 23 de setembro de 2013

Luiz Carlos Bittencourt Coelho  
Presidente

PORTARIA Nº 081/2013

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 330/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FLORIANO NÓBREGA, Inspetora de Alunos, matrícula nº 5307, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 330/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 26 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 23 de setembro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho  
Presidente

PORTARIA Nº 082/2013

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 319/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora SHIRLEY MENDES DE SOUZA VIEIRA, Professora, matrícula nº 1467 e 2251, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 319/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 18 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 23 de setembro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho  
Presidente